

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NOTÍCIAS

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO

A SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA NOTICIA A DECISÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO JUDICIÁRIA HÍBRIDA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 05-6-2023, ÀS 14Hs.

PAUTA REMANESCENTE

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

01- Processo IRDR 0002644-57.2020.5.12.0000 - SALA 01 – 2 PJe

Relator: Desembargador **WANDERLEY GODOY JUNIOR**

REQUERENTE: ALINE DOS SANTOS BENDO NASPOLINI

REQUERIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ADV.(S): LUCAS PIZONI GREGORIO E OUTRO; CARLOS CARMELO BALARO

Processo originário: RORSum 0001094-89.2019.5.12.0023

Relator: Desembargador WANDERLEY GODOY JUNIOR

Recorrente(s): ALINE DOS SANTOS BENDO NASPOLINI; SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS BENDO NASPOLINI; SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Adv.(s): LUCAS PIZONI GREGORIO E OUTRO; CARLOS CARMELO BALARO

TEMA: "DEFINIR SE OS ACORDOS REALIZADOS NA AÇÃO COLETIVA ROT 0000007-35.2018.5.12.0023, ENTRE A SPDM E O SINDICATO, FAZEM COISA JULGADA MATERIAL E SOMENTE PODEM SER RESCINDIDOS POR AÇÃO RESCISÓRIA OU SE A AÇÃO COLETIVA ROT 0000007-35.2018.5.12.0023 NÃO TEM COMO OBJETO E PEDIDO A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO, MAS TÃO SOMENTE O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; SE O SINDICATO EXTRAPOLOU OS LIMITES DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, POIS HOMOLOGOU ACORDO COM CLÁUSULA DE QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO SEM QUE HOUVESSE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA EMBARGANTE PARA RENUNCIAR E TRANSIGIR; SE AO SINDICATO NÃO É DADO PODER DE RENUNCIAR OU TRANSIGIR SOBRE O DIREITO MATERIAL CUJA TITULARIDADE NÃO POSSUI; SE HÁ LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA PARA PREJUDICAR AS AÇÕES INDIVIDUAIS; SE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NÃO IMPEDE QUE OS INTERESSADOS QUE NÃO TENHAM INTERVINDO NO PROCESSO COMO LITISCONSORTES AJUÍZEM DEMANDA INDIVIDUAL."

OBS.: RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DO DIA 21-3-2022 PARA REALIZAÇÃO DE NOVA CONSULTA JUNTO AOS GABINETES DOS(AS) EXMOS.(AS) DESEMBARGADORES(AS) DO TRABALHO A RESPEITO DO TEMA

DECISÃO: EDITA A TESE

02- Processo IRDR 0001490-33.2022.5.12.0000 - SALA 01 – 4 PJeRelatora: Desembargadora **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

REQUERENTE: ZENAIDE MARIA ECKHARDT

REQUERIDO: PARATI S.A.

ADV.(S): LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO; ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA E OUTRO

Processo originário: ROT 0000730-43.2021.5.12.0025

Relatora: Juíza MARIA APARECIDA FERREIRA JERÔNIMO

Recorrente(s): ZENAIDE MARIA ECKHARDT; PARATI S.A.

Recorrido(s): ZENAIDE MARIA ECKHARDT; PARATI S.A.

Adv.(s): LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELLO; RAUL ANIZ ASSAD

TEMA: “NA MENSURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA A SER USUFRUÍDO PELO TRABALHADOR QUE CUMPRE SEIS HORAS DE LABOR NOTURNO (15 MIN. OU 1H), DEVE SER CONSIDERADA A REDUÇÃO DA HORA NOTURNA?”**OBS.: RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DE 27-3-2023, NA FORMA DO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO****DECISÃO: EDITA A TESE****PAUTA ORDINÁRIA****PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****03- Processo ED MSCiv 0003378-37.2022.5.12.0000 – SALA 01 – 3 PJe**Relatora: Desembargadora **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**

EMBARGANTE: RUTE MARLI ANTUNES AMIN

EMBARGADO: ACÓRDÃO STP NOS AUTOS DO PROCESSO MSCiv 0003378-37.2022.5.12.0000

ADV.(S): HELOISA DE MIRANDA

DECISÃO: REJEITADO**AGRAVO REGIMENTAL****04- Processo AgRT 0001139-15.2018.5.12.0028 – SALA 01 – 1 PJe**Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

AGRAVANTE: JOSE BITENCOURT RODRIGUES

AGRAVADO: ODAIR VILMAR FLORES

ADV(S): SANDRO PAULO TONIAL; ANDRE VINICIUS QUINTINO E OUTROS

DECISÃO: NÃO PROVIDO**PAUTA SUPLEMENTAR****PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE****05 - Processo ArgIncCiv 0000114-75.2023.5.12.0000 - SALA 03 - 1 PJe**Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

ARGUENTE: 4ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ARGUÍDO: INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ARTIGO 187 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 284, DE 28-02-2005

Processo originário: RO 0000844-43.2021.5.12.0037

Relator: JUIZ GARIBALDI ATDEU PEREIRA FERREIRA

Recorrente: MARCELO ALEXANDRE DE SÁ

Recorrido: 01 – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
02 – UNIÃO FEDERAL

Adv(s): AMANDA DE AMORIM E OUTROS; AYRTON RAMALHO JUNIOR E OUTRO

DECISÃO: DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL AO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR.